



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.728.742/0001-87

—§— LEI MUNICIPAL Nº 1.256, DE 27 DE OUTUBRO DE 1.993. —§—

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém decreta e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Icém, Estado de São Paulo, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100/93, de 26/05/93 (D.O.U. de 02/06/93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente a **CR\$ 646.176,19** (Seiscientos e Quarenta e Seis Mil, Cento e Setenta e Seis Cruzeiros Reais e Dezenove Centavos), em 19/10/93.

**ARTIGO 2º** - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do **Fundo de Participação dos Municípios - FPM**, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

**ARTIGO 3º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

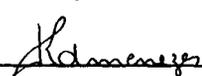
**ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 27 de Outubro de 1.993.

  
\_\_\_\_\_  
**DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada no JORNAL DE ICÉM e FOLHA DE RIO PRETO.

  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO DIAS DE MENEZES**  
Resp. p/Funções de Sec.Aux.Gabinete